



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

Rua Otavio Pimenta de Sousa, s/n 1º e 2º andar

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0 CEP: 63.210-000

Telefone: (88) 3552.1300 - www.mauriti.ce.gov.br

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Coordenadoria de Protocolo

Recebido hoje e protocolado sob nº 139 m

Lv. Nº 0169 as fs. 12V às 09:05

Mauriti (Ce), 27 de 07 de 20 12

[Assinatura]
Servidor Responsável

LEI MUNICIPAL Nº 1107/2012

Mauriti, 12 de Julho de 2.012

AUTORIA: EMINENTE VEREADOR FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA

Dispõe sobre a criação do "Banco de Alimentos", e adota outras providências.

Isaac Gomes da Silva Júnior, Prefeito Municipal de Mauriti-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da cidade de Mauriti, o programa "Banco de Alimentos", com objetivo de captar doações de alimentos e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidade previamente cadastradas às pessoas e/ou famílias em estado vulnerável.

Parágrafo único - O programa terá como principal objetivo arrecadar junto a indústrias, cozinhas industriais, restaurantes, mercados, feiras, sacolões e assemelhados, os alimentos, industrializados ou não, que por qualquer razão tenham perdido sua condição de comercialização sem, no entanto, terem tido alteradas as propriedades que garantem condições plenas e seguras para o consumo humano.

Art. 2º - Ao Poder Executivo caberá promover a coleta dos alimentos doados, através de veículos adequados e devidamente autorizados pela autoridade sanitária municipal e/ou estadual, mediante solicitação do doador.

Parágrafo único - Poderão habilitar-se como doadores pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis pelos estabelecimentos referidos no artigo anterior.

Art. 3º - A distribuição de alimentos às pessoas ou famílias poderá ser através de entidades assistenciais, sem fins lucrativos, previamente cadastradas junto ao Executivo.

§ 1º - As entidades assistenciais que promoverem a distribuição de alimentos deverão informar quinzenalmente o número de pessoas e/ou famílias atendidas com as doações deste programa.

§ 2º - As entidades que promoverem a distribuição de alimentos deverão preservar a identidade dos beneficiários finais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

Rua Otavio Pimenta de Sousa, s/n 1º e 2º andar

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0 CEP: 63.210-000

Telefone: (88) 3552.1300 - www.mauriti.ce.gov.br

Art.4º - O poder Executivo deverá coordenar o programa buscando racionalizar a coleta e a distribuição, devendo incentivar a instituição do presente Programa em todas as regiões da cidade de Mauriti.

Art. 5º - O poder Executivo deverá promover campanhas de esclarecimento e estímulo à doação, redução de desperdício, aproveitamento integral de alimentos a demais atividades de educação para o consumo.

Art. 6º - O poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90(noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as provisões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, em 11 de Julho de 2012.


ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal